

RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2021

Estabelecer critérios e dispor sobre as condições para a aplicação do recurso financeiro não executados, aos municípios habilitados nas Resoluções Secretaria da Saúde do Paraná – SESA sob os números 607/2015, 258/2016, 263/16, 195/2017, 217/2017, 301/2017, 405/2017, 514/2017, 807/2017, 1181/2017 e 373/2018, para receberem o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde;

- articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde;

- os investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para melhoria da estrutura das Unidades de Saúde para a aquisição de equipamentos;

- o problema social e financeiro dos recursos não utilizados pelos municípios representam e o interesse público de promover o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- o compromisso da SESA em qualificar a Atenção Primária em Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

- o disposto na Resolução SESA nº 604/2015, que institui o Incentivo Financeiro de

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo;

- o disposto Resolução SESA nº 276/2017 Altera o Art. 09 e os anexos, I e II da Resolução SESA nº 604/2015 que trata o Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo;

- o disposto na Resolução SESA nº 547/2017 que altera o Art. 5 e inclui o Art. 2º. e o Art. 3º. da Resolução SESA 604/2015 que trata o Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo;

- a deliberação CIB/PR nº 175, de 11 de novembro de 2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios aos municípios habilitados ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, para que os municípios habilitados nas Resoluções SESA sob os números 607/2015, 258/2016, 263/16, 195/2017, 217/2017, 301/2017, 405/2017, 514/2017, 807/2017, 1181/2017 e 373/2018, possam aderir ao estabelecido nesta Resolução, uma vez que os prazos de vigência das anteriores foram exauridos, visando a aplicação do recurso financeiro repassado, inclusive a destinação de eventual saldo remanescente/sobra do incentivo.

§ 1º Todos os municípios habilitados nas mencionadas resoluções da SESA do Caput deste artigo, são considerados elegíveis para aderir aos termos desta Resolução.

§ 2º O valor do repasse financeiro aos municípios foram realizados conforme as resoluções mencionadas do Caput, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º Para aderir ao estabelecido na presente Resolução o município deverá apresentar:

I - ofício do gestor municipal, solicitando a adesão na presente resolução, informando os valores que se encontram depositados no Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nos equipamentos para UBS;

II - lista patrimonial que demonstre os valores já utilizados na aquisição de equipamentos de UBS;

III - aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - O do Termo de Adesão conforme Anexo I desta Resolução, o Anexo I do Termo de Adesão – Termo de Referência e o Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.²

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

V - O pedido do Termo de Adesão deverá ser acompanhado dos documentos relacionados neste artigo, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

Art. 3º Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 1º O pedido do Termo de Adesão deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no art. 2º, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º Após o procedimento de análise e caso aprovado requerimento, a Secretaria de Estado da Saúde promoverá a assinatura do termo de adesão.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução compete a SESA realizar a análise de cada caso, podendo a Secretaria de Estado da Saúde aprovar ou desaprovar a adesão.

Art. 5º Esta Resolução terá seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de execução para a aquisição de equipamentos de que trata esta Resolução, será fixado no Termo de Adesão, sendo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com a indicação de novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 3º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O Município deverá designar servidor com conhecimento técnico para figurar como fiscal do Termo de Adesão, objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão — Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal pelo Município.

Art. 7º O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como o Tesouro do Estado no seguinte caso:

I - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I da Resolução SESA nº 276/2017;

III - quando o Município não promover a execução do incentivo, dentro do prazo estabelecido no Art. 5º, § 1º desta Resolução;

Art. 8º Os Municípios que não forem contemplados nesta resolução, seja por não aderirem ou por reprovação da adesão por parte da SESA, deverão proceder com a devolução dos recursos repassados e não aplicados (saldos remanescentes e sobras), atualizados monetariamente, conforme previsto na resolução que instituiu o incentivo.

Art. 9º Caso o município opte por aderir a essa resolução e incorra na não execução de todo o recurso repassado (saldos remanescentes e sobras dos recursos), dentro do prazo estabelecido no termo de adesão, o município restituirá os recursos não aplicados, atualizados monetariamente, ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10. A aquisição dos equipamentos pelos municípios, deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os Municípios deverão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo I da Resolução SESA nº 276/2017 por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado a relação dos equipamentos descritos do Anexo I c/c no Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão

§ 2º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º Os equipamentos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender Unidades de Atenção Primária.

Art. 11. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 207/2016, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos equipamentos com recursos financeiros objeto desta resolução.

Art. 12. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos equipamentos e/ou materiais adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar o acompanhamento quanto à data em que os equipamentos e/ou materiais foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º Deverá constar no processo do Termo de Adesão a Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 3º O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º O município deverá constar no Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

§ 5º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 13. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

§ 1º O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2021

TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____.

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do Governo Estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

A manutenção do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos, de que trata o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná, está regulamentado pelas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA nº 604/2015 e 276/2017, e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ADESÃO

O Município de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº _____, ADERE aos critérios da Resolução SESA 0046/2021, para execução do incentivo financeiro incluindo eventual saldo remanescente/ sobra do incentivo, para a aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde de que trata a habilitação na Resolução SESA nº 0046/2021, na modalidade Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

I. Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a execução do incentivo financeiro no valor de R\$ _____ (_____) para a aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde — UBS, conforme descrito no anexo I deste Termo de Adesão.

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- realizar a execução do incentivo financeiro impreterivelmente dentro do prazo estipulado;
- incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde;
- adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos Recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em Qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo é influenciar a execução dos recursos;

c. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — SESA

1. Autorizar o MUNICÍPIO a executar a aplicação do recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.
2. Monitorar o estabelecido neste Termo de Adesão pelos fiscais das Regionais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fez jus ao incentivo repassado pela SESA, sendo que a liberação financeira ocorreu conforme às regras da resolução que originou o repasse, na modalidade Fundo a Fundo, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Resolução SESA nº 0046/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução SESA 0046/2021, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução SESA 0046/2021.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o prazo de execução de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos equipamentos adquiridos, com indicação das Unidades da Atenção Primária à Saúde onde foram locados, informando endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O município fazer constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente do presente Termo de Adesão;
- IV. Os equipamentos adquiridos com o recurso desta Resolução deverão ter o fim a que se destinam, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar o acompanhamento quanto à data em que os equipamentos foram colocados em funcionamento, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 0046/2021 e nas que originaram o repasse do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, XX de XX de 20XX.

Prefeito do Município

Secretário Municipal de Saúde do Município

**Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2021

TERMO DE ADESÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Equipamentos Unidades de Atenção Primária

ÓRGÃO	
CNPJ	

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A aquisição dos equipamentos será com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo.

Nome da Unidade Básica de Saúde:

CNES:

Endereço Completo da Unidade de Atenção Primária à Saúde, onde será instalado o equipamento:

Prazo de Entrega dos Equipamentos: Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos: Obs.: As condições de entrega dos equipamentos devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, na Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS (conforme Resolução SESA nº 276/2017)

Item	Quantidade	Equipamento	Descrição	Exigência	Valor

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal de Saúde do Município

**Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2021

TERMO DE ADESÃO

HABILITAÇÃO RESOLUÇÃO SESA Nº ____/20__.

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

**PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO
MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) no Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, **de** _____ **de** _____.

Prefeito

Secretário Municipal de Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2021

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A
ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ____ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão, protocolo nº _____.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ____ Regional de Saúde

Ciente:

Documento: **Resolucao_0046_17.091.4376.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **17.091.437-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 15:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
618a27ca4b5b8eb54886418b170e5f00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **3557/2021**

Título Resolução SESA 0046/2021

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 19/01/2021 09:46

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0046_21.rtf](#)
203,50 KB

Data de publicação



20/01/2021 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

19/01/21
10:09



Nº da Edição do Diário:
10855

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA